



RESOLUÇÃO Nº 002/2004-CC/DC/UNEMAT

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – T.C.C. do Curso de Licenciatura Plena em Computação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/ Campus Universitário de Cáceres.

O Colegiado de Curso de Licenciatura Plena em Computação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Campus Universitário de Cáceres, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Pareceres CNE/CP 9/2001, 27/2001, 28/2001, Resoluções CNE/CP 1/2002, 2/2002, 28/2001, 6/2003, e considerando o disposto na Lei N. 9.394/96;

RESOLVE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades para a orientação do trabalho de Conclusão de curso, do currículo Pleno do curso de Licenciatura em Computação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, indispensável para a Colação de Grau e *Obtenção do diploma de Licenciado em Computação*.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão do curso consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia, em qualquer área da Educação/Computação.

Art. 3º - O objetivo geral do TCC é proporcionar aos alunos do Curso Licenciatura em computação a oportunidade de demonstrar o grau de habilidade, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica das ciências.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - O Coordenador de T.C.C.será selecionado pelo Departamento de Computação, e homologado pelo Colegiado de curso, mediante apresentação de Plano Anual de Trabalho.



§ 1º - O processo de seleção dar-se-á pelo Colegiado de Curso, mediante avaliação da Qualificação e do Plano de Trabalho dos candidatos;

§ 2º - O professor-Coordenador de T.C.C. deverá pertencer ao quadro de professores do Departamento, e ter no mínimo o nível de Especialização em alguma área da Educação/Computação.

§ 3º - O Coordenador da Monografia trabalhará em regime de 30 horas aula semanais, sendo no mínimo 10 horas/aula em atividade de ensino e as demais nas atividades de coordenação.

Art. 5º - Ao Coordenador de T.C.C. compete:

I – Apresentar ao Departamento de Computação, com até 60 (sessenta) dias após o início de cada ano letivo, a previsão orçamentária das atividades anuais a serem desenvolvidas no ano letivo.

II – Atender aos alunos matriculados na disciplina de Projeto de Licenciatura, nos horários normais de expediente.

III – Proporcionar a orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto de monografia;

IV – Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores-orientadores e/ou alunos matriculados nas disciplinas de Projeto de Licenciatura.

V – Indicar professores-orientadores para os alunos que não tiverem;

VI – Manter, junto ao Departamento, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento;

VII – Manter atualizado o livro de atas de reuniões das bancas examinadoras de monografia do curso,

VIII – Elaborar e encaminhar aos professores-orientadores o relatório de conclusão da Monografia, juntamente com cópia da respectiva monografia;

IX – Providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias das monografias aprovadas;

X – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

TÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor da UNEMAT;

Parágrafo Único - A escolha do Orientador dar-se-á, inicialmente, no Departamento de Computação/Cáceres; em seguida em outros Departamentos, cujo professor se vincule à temática que o aluno deseja realizar sua Monografia e, finalmente, em outros Campi da UNEMAT.

Art. 7º - Cabe ao aluno escolher o professor-orientador, efetivo ou interino, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste regulamento para a entrega do projeto de monografia, bem como a época de defesa pública da mesma.



§ 1º - Ao assinar o projeto de monografia do aluno, o professor-orientador estará aceitando o trabalho de orientação do graduando, devendo oficializar ao Coordenador de T.C.C.o aceite do aluno como seu orientando, mediante o projeto acadêmico de monografia;

§ 2º - Pode o aluno contar com a colaboração de um profissional que não faça parte do corpo docente da UNEMAT, que poderá atuar como co-orientador, mediante a aprovação de seu orientador, e sem ônus para a instituição;

§ 3º - Cabe ao co-orientador oficializar à coordenação de monografia o aceite, devendo constar seu nome dos documentos e relatórios entregues pelo aluno-orientando.

Art. 8º - Na hipótese do aluno, devidamente matriculado, não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve o mesmo notificar o Coordenador de T.C.C.a fim de que este lhe indique um professor-orientador;

Parágrafo único – Na indicação de professores orientadores, o Coordenador de T.C.C. deve observar o Plano de Trabalho dos alunos e o Plano de Trabalho do professor no departamento, e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição desta atividade de acordo com as áreas de interesse dos professores, de modo a considerar ainda a distribuição equitativa de alunos-orientandos entre a equipe de professores-orientadores na instituição.

Art. 9º - Cada professor, inclusive o Coordenador de T.C.C., pode orientar no máximo 05 (cinco) alunos por ano.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores em atividade de orientação.

Art. 10º - A troca de orientador só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor orientador substituto.

Art. 11º - O professor-orientador tem as seguintes atribuições:

- I** – Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de T.C.C.;
- II** – Atender semanalmente a seus orientandos, em horário previamente fixado;
- III** – Encaminhar semestralmente, ao Coordenador de T.C.C., relatório sobre o desempenho dos seus orientandos;
- IV** – Apresentar as monografias desenvolvidas sob sua orientação à Coordenação para serem remetidas à apreciação de bancas examinadoras;
- V** – Participar das bancas examinadoras do T.C.C. para as quais estiver designado, em especial as de seus orientandos;
- VI** – Assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e pareceres finais das sessões de defesas;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento.



Art. 12º - A responsabilidade pela elaboração do T.C.C. é integralmente do aluno, o aluno que não exime o professor-orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

TÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 13º - É considerado aluno em fase de realização de TCC, todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Projeto de Licenciatura, pertencente ao Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Computação.

Art. 14º - Para matricular-se na disciplina de Projeto de Licenciatura, o aluno não pode estar em dependência nas disciplinas de Introdução a Metodologia Científica e Estágio Supervisionado I.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica no indeferimento da matrícula na disciplina.

Art. 15º - O aluno em fase de realização do T.C.C. tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de T.C.C. e ou pelo seu orientador;
- II** – Manter contatos semanais com o professor-orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III** – Cumprir o calendário divulgado pela coordenação de T.C.C. para entrega de projetos e monografia;
- IV** – Elaborar o Projeto Acadêmico de T.C.C.;
- V** – Elaborar versão final de sua monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu professor-orientador e do Coordenador de T.C.C.;
- VI** – Entregar ao do Coordenador de T.C.C, ao término da disciplina de projeto de Licenciatura, 03 (três) cópias de sua monografia, devidamente assinadas pelo professor orientador;
- VII** – Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender publicamente a versão final de sua monografia, perante banca examinadora;
- VIII** – Justificar oficialmente, no prazo estipulado pela coordenação, qualquer falta com os compromissos estabelecidos.
- IX** - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X** – Elaborar, após a defesa, a versão definitiva de sua Monografia e entregar uma cópia encadernada e uma em disquete, ao coordenador de TCC.



TÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS

Art. 16º - O T.C.C. compreende duas etapas:

§ 1º - A primeira etapa, que compreende 60 (sessenta) horas/aulas a contar da data de início do quarto ano do curso, é destinada a elaboração do projeto acadêmico, com ementa própria, ministrada pelo Coordenador de T.C.C..

§ 2º - A segunda etapa é destinada à execução e finalização do trabalho de pesquisa, incluindo a redação final da monografia e defesa perante a Banca Examinadora.

§ 3º - em todas as etapas deverão ser fixadas – pelo Coordenador de T.C.C.– data(s) e horários(s) para as reuniões de encaminhamento dos projetos dos orientandos.

CAPÍTULO II

DO PROJETO ACADÊMICO DE T.C.C.

Art. 17º - O aluno deve elaborar seu projeto acadêmico de T.C.C. de acordo com este Regulamento, seguindo as orientações do Coordenador de T.C.C. e/ou de seu professor- orientador, durante a disciplina de Projeto de Licenciatura.

§ 1º – A estrutura formal deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º – O corpo da proposta do projeto acadêmico de T.C.C. deverá possuir no máximo 5 (cinco) páginas de texto escrito, devendo ser indicado o aluno proponente e o professor-orientador escolhido.

Art. 18º - O projeto acadêmico de T.C.C. deverá possuir a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Identificação
- II** – Título
- II** – Introdução
- III** – Objetivos
- IV** – Justificativas
- V** – Problemas
- VI** – Fundamentação Teórica
- VII** – Metodologia
- VIII** - Cronograma
- IX** – Referências Bibliográficas
- X** – Anexos



Art. 19. O aluno deve entregar ao Coordenador de TCC uma cópia do seu Projeto de T.C.C., devidamente assinada pelo orientador, em data fixada no calendário das atividades do TCC.

§ 1º. Cabe ao Coordenador de TCC e ao professor orientador a avaliação e aprovação dos projetos acadêmicos.

§ 2º. Se ao final do prazo de entrega do projeto o aluno tiver seu projeto reprovado, o mesmo terá que apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, para nova avaliação.

Parágrafo Único – O projeto reprovado deverá ser desenvolvido ao aluno no prazo de até 5 (cinco) dias para que seja reformulado, ou refeito, e entregue a Coordenação de T.C.C. em data previamente estabelecida.

§ 3º - Aprovado o projeto acadêmico de T.C.C., um exemplar será arquivado na coordenação de T.C.C. e outro exemplar será encaminhado ao professor-orientador o qual deverá planejar com seu orientando a execução da proposta.

Art. 20º - Quando aprovado o projeto de monografia do aluno, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto acadêmico, e sendo preenchidos os seguintes requisitos:

I – Haver aprovação expressa do professor-orientador;

II – Existir concordância do professor-orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

III – Haver a aprovação da coordenação de T.C.C..

Parágrafo Único – Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que haja autorização do professor orientador.

CAPÍTULO III

DA MONOGRAFIA

Art. 21º - A monografia do curso de Licenciatura em Computação deve ser elaborada considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis;

II – No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento, com a vinculação direta do tema com a Educação e Computação, pela inserção nas áreas de conhecimento Educacional e Computacional identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo do curso.

Art.22º - A estrutura da Monografia do curso Licenciatura em Computação da UNEMAT compõe-se de:

I – Capa

II – Folha de rosto

III – Termo de Aprovação

IV – Dedicatória



- V – Agradecimentos
- VI – Resumo
- VII – Sumário
- VIII – Introdução
- IX – Desenvolvimento (capítulos)
- X – Conclusão
- XI – Referências Bibliográficas
- XII – Anexos ou Apêndices (se houver)

Art. 23º - A monografia deverá ser apresentada encadernada em espiral, preenchendo os seguintes requisitos:

- I – corpo do texto, em papel branco, folha A-4 (21x29,7cm), fonte Times New Roman, tamanho 12, usando programa Word ou Open office atualizados;
- II – Margem superior deve ter 3cm e a inferior 2 cm;
- III – As margens laterais esquerda e direita devem ter 3,0 cm e a mediatriz 2cm;
- IV – O corpo do trabalho (Introdução, Desenvolvimento e Conclusão) deverá possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) páginas.

TÍTULO VI **DA BANCA EXAMINADORA**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 24º - A versão final do T.C.C. será defendida pelo aluno perante banca examinadora, sendo a mesma composta pelo professor-orientador, e dois professores indicados pelo Departamento de Computação.

§ 1º. Podem fazer parte da banca examinadora, professores de outros departamentos com interesse na área de abrangência da pesquisa ou profissionais de nível superior que exerçam atividades fins com o tema da Monografia.

§ 2º. Quando da composição da banca examinadora, o Departamento de Computação deve indicar um membro suplente encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 25º - A banca examinadora, quando da defesa, somente poderá executar seus trabalhos com três membros presentes.

§ 1º - O não comparecimento de qualquer dos membros designados para banca examinadora deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas e por escrito à Chefia do Departamento de Computação do Campus Universitário.

§ 2º - Não havendo a possibilidade de composição da banca examinadora ou verificada ausência justificada do aluno, será designado nova data para a defesa, durante o calendário acadêmico sem substituição dos membros;

§ 3º - Todos os professores do Departamento de Computação podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras.



CAPÍTULO II

DA DEFESA DO T.C.C.

Art. 26º - A chefia do Departamento juntamente com a Coordenação de T.C.C., deverão elaborar calendário anual, de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo Departamento, fixando prazos para: Entrega das monografias, Designação das bancas examinadoras e Realização das defesas.

Art. 27º - Após a data limite para entrega das cópias finais das monografias, a Coordenação de T.C.C. divulgará a composição das bancas examinadoras, horários e salas destinadas às defesas.

Art. 28º - Os membros das bancas examinadoras, a contar da designação, tem o prazo de 15 (quinze) dias para procederem a leitura das monografias.

Art. 29º - As sessões de defesa das monografias do curso de Licenciatura em Computação serão públicas.

Parágrafo Único – É vedado aos membros das bancas examinadoras tornar público os conteúdos das monografias antes de suas respectivas defesas.

Art. 30º - Na defesa, o aluno terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, sendo que a arguição será subsequente à apresentação em que haverá 10 (dez) minutos para as perguntas dos examinadores, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para as respostas aos examinadores.

Art. 31º - A atribuição de notas à monografias apresentada dar-se-á após o encerramento da sessão, em sessão restrita, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando-se em conta o texto escrito, a exposição oral, a defesa junto a banca examinadora.

§ 1º - A nota final do aluno será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete), na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 32º - A banca examinadora por maioria poderá sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

§ 1º - Quando sugerida a reformulação, o prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 15 (quinze) dias.



§ 2º - Entregue a monografia reformulada, o coordenador juntamente com o orientador, deverão então proceder a avaliação da mesma.

Art. 33º - A avaliação final da monografia do graduando será registrada em livro ata e assinada por todos os membros da banca examinadora, e em caso de aprovação, constará na cópia da monografia destinada à Biblioteca Regional do Campus Universitário de Cáceres.

Art. 34º - O aluno que não entregar a monografia ao Coordenador de T.C.C. conforme prazos indicados, ou não se apresentar para a defesa – sem motivo justificado – estará automaticamente reprovado na disciplina de Projeto de Licenciatura.

§ 1º - Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação definitiva.

§ 2º - Se reprovado, após nova matrícula na disciplina, ficará a critério de aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia – assim como com o mesmo orientador.

§ 3º - Optando ou não por mudança de tema, deverá o referido aluno reiniciar o seu projeto acadêmico a partir da elaboração da proposta de projeto de monografia.

§ 4º - Ao aluno que tenha sido reprovado é vedada nova defesa, qualquer que seja a alegação, no ano letivo da reprovação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Das decisões decorrentes deste regulamento caberá recurso ao aluno e seu professor-orientador, devendo tal recurso ser enviado para apreciação pelo Colegiado de Curso no prazo máximo de até 72 horas após oficialização do requerido.

Art. 37º Este regulamento entra em vigor à partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala do Departamento de Computação da Universidade do Estado de Mato Grosso
– UNEMAT, Campus Universitário de Cáceres, 05 de Abril de 2004.

Membros do Colegiado:

Presidente:

Eliel Regis de Lima



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR.
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO



Docentes:

Kelly Christie M. de campos

Rhycardo Luiz Monteiro

Tânia Maria Maciel Guimarães

Discentes:

Mazílio Coronel Malavazi

Pamella Eliana de Assunção

Silmara Borghetti P. de Arruda
